



SIPAR - Ministério da Saúde

Registro Número:

25000. 194693/2010-12
12/11/2010
ds

MINISTÉRIO DA SAÚDE
Conselho Nacional de Saúde

OFÍCIO Nº 3467/CONEP/CNS/MS


Brasília-DF, 09 de novembro de 2010.

Assunto: “Necessidade de apreciação Ética de Trabalhos de Conclusão de Curso – TCC”

Senhor (a) Coordenador (a),

1. Encaminhamos, em anexo, deliberação da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa – CONEP, referente a esclarecimentos sobre a **Necessidade de apreciação Ética de Trabalhos de Conclusão de Curso**, para a ciência e manifestação deste Comitê.

Atenciosamente,


ROZÂNGELA FERNANDES CAMAPUM
SECRETÁRIA-EXECUTIVA DO
CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE



CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE
COMISSÃO NACIONAL DE ÉTICA EM PESQUISA

CARTA Nº. 0244/2010/CONEP/CNS

Brasília-DF, 04 de novembro de 2010.

Assunto: Necessidade de apreciação Ética de Trabalhos de Conclusão de Curso - TCC

Senhor (a) Coordenador (a),

1. Tendo em vista que, segundo a **Resolução CNS 196/96**: item VII - “toda pesquisa envolvendo seres humanos deverá ser submetida à apreciação de um Comitê de Ética em Pesquisa”; e Item II.2 - “Pesquisa envolvendo seres humanos - pesquisa que, individual ou coletivamente, envolva o ser humano, de forma direta ou indireta, em sua totalidade ou partes dele, incluindo o manejo de informações ou materiais”, e com vistas ao adequado esclarecimento a respeito da necessidade de apreciação ética de pesquisas desenvolvidas no âmbito de trabalhos de conclusão de curso - TCC, vimos esclarecer que **todos os estudos que se enquadram na definição de “pesquisa envolvendo seres humanos”, independentemente se ocorrem no âmbito de TCC ou não, devem ser apresentadas pelos respectivos pesquisadores responsáveis para apreciação ética por um Comitê de Ética em Pesquisa.**

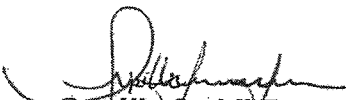
Ainda, faz-se importante esclarecer que:

2. O CEP a avaliar inicialmente o protocolo deverá ser aquele registrado junto à instituição com a qual o pesquisador principal possui vínculo acadêmico ou institucional;
3. O pesquisador responsável deverá ser o professor orientador do TCC, e não o aluno de graduação, conforme explicitado no Capítulo 7 do Manual Operacional para Comitês de Ética em Pesquisa: “A pós-graduação pressupõe a existência de responsabilidade profissional, o desenvolvimento de competências nas áreas científica e metodológica e o conhecimento das normas de proteção aos sujeitos de pesquisa, por parte do pesquisador”. Assim sendo, o pós-

graduando tem qualificação para assumir o papel de pesquisador responsável. “Por outro lado, a participação de alunos da graduação em pesquisas pressupõe a orientação de um professor responsável pelas atividades do graduando e, portanto, o professor orientador deve figurar como pesquisador responsável” (sem grifo no original).

4. Contamos com a colaboração de todos os CEPs no sentido de esclarecer suas comunidades acadêmicas a respeito do assunto sempre que necessário, tendo em vista seu **papel educativo** junto à mesma, que encontra-se expresso na Resolução CNS 196/96 – itens II.14 e VII.13.”e” e no Capítulo 16 do Manual Operacional para Comitês de Ética em Pesquisa.
5. Na certeza de continuarmos a contar com seu apoio e implantação de uma cultura ética democrática no Brasil, em defesa, do cidadão, de toda sociedade e da comunidade científica renovamos nossos agradecimentos a todos os membros deste comitê.

Atenciosamente,


Gyselle Saddi Tannous
Coordenadora da CONEP/CNS/MS

Anexo ao Ofício nr. 3467/10